

Assunto **ENC: EDITAL 33/2014 LUBRIFICANTES**  
De Claudio Tele vendas <vendas1@knautomotivos.com.br>  
Para <licitacao@itapetininga.sp.gov.br>  
Data 15.05.2014 11:33



- Lubrimotors - Motors Plus - SAE 15W40 -API CI 4.pdf (353 KB)
- ISO 9001 LUBRIMOTORA.jpg (472 KB)
- equivalencia lubrimotors.pdf (312 KB)
- LEIS DE LICITAÇÃO.docx (18 KB)
- DELIBERAÇÕES DO TCU.docx (14 KB)
- img016.jpg (3.1 MB)
- img017.jpg (3.3 MB)
- img018.jpg (3.2 MB)
- img019.jpg (2.6 MB)

Bom dia Sr pregoeiro Paulo Cezar,

Com referencia ao Pregão Presencial 33/2014, existe a observação que os itens deverão ser homologados ou recomendados pelas montadoras de veículos, pedimos esclarecimentos, e apelamos à retirada do edital da clausula exigindo essa HOMOLOGAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DE FABRICANTE.

Saliento que com tal exigência torna difícil a condição de ISONOMIA na competição, pois cada Montadora já traz da sua origem um Óleo homologado Exemplo Ford ( Motorcraft ); VW ( Castrol ); Fiat ( Selenia ); GM ( Frasco escrito GM fabricado pela Repsol )... e assim segue, cada montadora tem apenas um fabricante, que por sua vez se habilitam entre eles.

Ocorre que em nosso País existem dezenas de fabricantes idôneos e dentro das Normas Nacionais e Internacionais registrados pela ANP ( Agencia Nacional de Petróleo ), que seguiram todas as determinações impostas para cada modalidade de lubrificante, ou seja, API – ACEA – JASO etc., essas internacionais e as nacionais conforme ABNT NBR e IMETRO.

No caso de minha empresa temos uma parceria com a Lubri-Motors empresa Nacional certificada pela GL Systems Certification com ISO 9001 Produção e envase de óleos lubrificantes e graxas conforme anexo, Todos seus produtos registrados pela ANP tendo todos laudos técnicos a disposição e Fispq, que serão apresentados para participar de tal pregão, como também laudo de um laboratório credenciado pelo IMETRO ( SENAI ), pode-se obter mais informações no site [WWW.lubrimotors.com.br](http://WWW.lubrimotors.com.br)

A ANP diz que o lubrificante deve satisfazer a critérios de desempenho físico e químico. Contudo, a homologação em si pode ser uma importante ferramenta de **marketing**, mas não constitui efetivamente um preceito legal (jurídico) exigível para o registro, produção e comercialização do produto, uma vez que os lubrificantes para serem consumidos no Brasil **devem se pautar pelos ditames da ANP** – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis, **inclusive os homologados e recomendados pelas montadoras, porém, sem o registro da ANP, lubrificante algum, homologado ou não, não podem ser comercializados no País**, mostrando assim claramente que a ANP é o maior e soberano certificado para lubrificantes em geral, sendo que até os homologados devem passar pelos crivos da ANP.

O arcabouço jurídico a ser obedecido nas licitações em nosso País funda-se nas leis nacionais. Exigir homologação significa estar em desacordo com a legalidade, a isonomia, a impessoalidade e a probidade, e até a soberania nacional uma vez que os lubrificantes para serem consumidos no Brasil devem se pautar pelos ditames da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis, IMETRO, ANVISA, órgãos reconhecidos internacionalmente.

No aguardo de um retorno urgente, para que possamos interceder judicialmente no caso de indeferir nosso apelo, ou seja, até 48 horas que precedem o certame, ou, dois dias úteis, agradecemos. ( segue também no anexo CONTRATO SOCIAL DE NOSSA EMPRESA)

KN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME  
CNPJ 13 670 619/0001-55

Anexo também um resumo da lei 8666 que prestigia a industria nacional a ME e EPP, e frisa a livre concorrência .

---



RELATÓRIO DE ENSAIOS - Nº 14393/13 - PÁGINA Nº 01 de 02

### IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

CLIENTE: LUBRI-MOTOR'S IND. COM. IMP. EXP. LTDA  
ENDEREÇO: Av. Dr Alberto C. Moreira 0-1639 CEP: 17280-000  
CIDADE: Pederneiras ESTADO: SP  
CONTATO: Isabel E-MAIL: isabel@lubrimotors.com.br  
FONE: (14) 3283-8080 FAX: (14) 3284-4939

### IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

Nº DE CONTROLE INTERNO: 118153 CONTROLE DO CLIENTE: Motor's Plus 15W40  
Nº DA AMOSTRA: 14393/13 Nº DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO: ---  
TIPO DA AMOSTRA: Lubrificante  
PRODUTO: Motor's Plus SAE 15W40 / API CI-4 CLASSIFICAÇÃO: SAE 15W40  
DATA DA COLETA: --- RESPONSÁVEL PELA AMOSTRA: Isabel  
DATA DO RECEBIMENTO: 26/08/13 DATA DA REALIZAÇÃO: 29/08/13 DATA DE EMISSÃO: 30/08/13  
CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO: A amostra foi coletada pelo cliente em frasco original do produto, com +/- 300 ml, apresentando aspecto visual claro.  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Lote: 120751  
OBSERVAÇÕES: -----

F-LTV-035 Ver. 04 - Formulário Aprovado: 05/06/2007

Centro de Treinamento SENAI Lençóis Paulista

Rua: Arísteu Rodrigues Sampaio, 271 - Jardim das Nações - Cep: 18685-730 - Lençóis Paulista - SP  
Fone/Fax: (14) 3269-3969 - e-mail: [labelt@sp.senai.br](mailto:labelt@sp.senai.br) - site: [www.sp.senai.br/lencois](http://www.sp.senai.br/lencois)

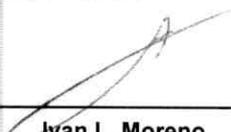
Ensaio Acreditado: Viscosidade Cinemática a 40°C e 100°C, Ponto de Fulgor Cleveland, Ponto de Combustão Cleveland, Teor de Partículas Metálicas em Óleo, Índice de Viscosidade, Água - Karl Fischer, Insolúveis (Pentano e Tolueno), IAT (Índice de Acidez Total), IBT (Índice de Basicidade Total), Ponto de Fluidez, Contagem de Partículas, Ponto de Gota (Graxa), Penetração Não Trabalhada (Graxa), Penetração Trabalhada (Graxa), Espessura de Película Seca (Tintas), Substâncias Voláteis e Não Voláteis (Tintas), Ensaio em Óleos por Espectrofotometria de Infra-Vermelho.



RELATÓRIO DE ENSAIOS - Nº 14393/13 - PÁGINA Nº 02 de 02

ENSAIOS REALIZADOS		RESULTADOS ENCONTRADOS	MÉTODOS BASEADOS				
Viscosidade à 40°C, mm <sup>2</sup> /s		99,01	ABNT NBR-10441/07				
Viscosidade à 100°C, mm <sup>2</sup> /s		13,97	ABNT NBR-10441/07				
IV - Índice de Viscosidade		143	ABNT NBR-14358/05				
Massa Específica (Densidade a 20°C)		0,8821	ABNT NBR-14065				
Ponto de Fulgor "Cleveland" °C		210	ABNT NBR-11341/09				
Ponto de Fluidez °C		- 36	ABNT NBR-11349/09				
IBT (Índice de Basicidade Total), mgKOH/g		11,5746	ABNT NBR-5798				
Cor		L 3,0	ABNT NBR-14483/05				
Corrosão em Lâmina de Cobre 3 h 100°C		1A	ABNT NBR-14359/05				
Teor de Partículas Metálicas em Óleo "ppm"		↯	IT-LTV-015/09 - Ver. 15				
Cu	---	Ni	---	Si	---	Al	---
Fe	---	Cr	---	Pb	---	Sn	---
Ag	---	Ca	1865	P	1413	Mo	---
Mg	234	Ba	---	Zn	1442	B	---
Na	---	V	---	Li	---	W	---
Ti	---	Co	---				

Lençóis Paulista, 30 de Agosto de 2013.

  
Ivan L. Moreno  
Coordenador Subst. do Laboratório

### CLÁUSULAS DE RESPONSABILIDADE

- Os resultados obtidos somente se referem ao material submetido ao ensaio.
- O LABELT não se torna responsável em nenhum caso de uso indevido que se possa fazer deste documento, cuja reprodução parcial, sem autorização expressa deste laboratório, está totalmente proibida.
- Não se admite qualquer responsabilidade referente à exatidão da amostragem, a menos que esta tenha sido efetuada mediante nossa própria supervisão, conforme documentos internos. Salvo menção expressa, as amostras foram livremente selecionadas pelo solicitante.
- O LABELT não se torna responsável pela divulgação ou o uso que o solicitante, outra pessoa ou entidade venham a fazer dos resultados do presente relatório.
- O LABELT poderá incluir em seus relatórios, análises, resultados, etc, qualquer outra avaliação que julgue necessária, ainda que esta não houvesse sido expressamente solicitada.
- O LABELT garante a confiabilidade dos resultados contidos no presente relatório de ensaio e não é aplicável os desvios dos métodos.

F-LTV-035 Ver. 04 - Formulário Aprovado: 05/06/2007

Centro de Treinamento SENAI Lençóis Paulista

Rua: Arisleu Rodrigues Sampaio, 271 - Jardim das Nações - Cep: 18685-730 - Lençóis Paulista - SP  
Fone/Fax: (14) 3269-3969 - e-mail: [labelt@sp.senai.br](mailto:labelt@sp.senai.br) - site: [www.sp.senai.br/lencois](http://www.sp.senai.br/lencois)

Ensaio Acridados: Viscosidade Cinemática a 40°C e 100°C, Ponto de Fulgor Cleveland, Ponto de Combustão Cleveland, Teor de Partículas Metálicas em Óleo, Índice de Viscosidade, Água - Karl Fischer, Insolúveis (Pentano e Tolueno), IAT (Índice de Acidez Total), IBT (Índice de Basicidade Total), Ponto de Gota (Graxa), Penetração Não Trabalhada (Graxa), Penetração Prolongamento Trabalhada (Graxa), Ensaio em Óleos por Espectrofotometria de Infra-Vermelho, Espessura de Película Seca (Tintas), Substâncias Voláteis e Não Voláteis (Tintas).

# Certificado



GL Systems Certification, certifica pelo presente que a empresa

## Lubri-Motor's Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda.

Avenida Dr. Alberto Clementino Moreira, O-1639 - Pedemeiras - SP

estabeleceu e mantém um Sistema de Gestão da Qualidade abrangendo

### Produção e envase de óleos lubrificantes e graxas.

GL Systems Certification confirma que o Sistema de Gestão, da empresa acima mencionada, foi auditado e se encontra em conformidade com os requisitos da seguinte norma:

#### ISO 9001:2008

A validade deste certificado condiciona-se à aplicação e a manutenção do Sistema de Gestão pela empresa, em conformidade com a norma indicada. Esta condição será monitorada pelo GL Systems Certification.

Este certificado é válido até: 26.09.2016.

São Paulo, 02.09.2013.

GL Systems Certification Hub Brasil

Certificate No. **QS-7672-BR**

  
Reginaldo Maia





Av. Dr. Alberto Clementino Moreira, O-1639  
 Fone/Fax: 14 3283-9080 - CEP 17280-900 - Pederneiras - SP  
 lubrimotors@lubrimotors.com.br - www.lubrimotors.com.br

**TABELA DE EQUIVALÊNCIA**

**Automotivos**

Motor's/ Lion	Uni	Castrol	ESSO	FL	IPIRANGA	MOBIL	PETROBRÁS	REPSOL YPF	SHELL	TEXACO
Eco-Energy SM 5W30	Formula Synth	TXT Softec	Ultron	Selenia K	F 1 Master Sintético		Lubrax Sintético	Eliaion Sint/ Plus VWS	Helix Ultra	Havoline Synthetice
Syntax SL 15W40	Formula Tech			VS MAX	F 1 Master 501	Super XHP	Lubrax Tecno			Havoline Semi-Synthetic
Generation SL 15W40	Formula Uni SL 15W40			VS DUAL	F 1 Master Mineral	Super XHP	Lubrax SL			
Generation SL 20W50	Formula Uni SL 20W50	GTX 20W50	Uniflo	HPX 20W	F 1 Master Mineral	Super XHP				
Superación SL/CF 25W60	Uni Kinax	GTX Alta Km 25W60		VS ACT	F 1 Master		Lubrax Alta Rodagem	Eliaion SJ	Helix Alta Km 25W60	
Golden SJ 20W50	Uni Premium			VS +	F 1 Super Plus	Mobil Super	Lubrax SJ	Eliaion Super	Helix Standard	
Master SF 20W40	Uni GTS				F 1 Super	Mobil Super	Lubrax MG-4	Eliaion Super	Helix Standard	
Master SF	Uni SF						Lubrax MG-1 Multi			
Multiservice HD SF/CF	Uni SP						Lubrax MG-1 Multi			
Uni GT 4	Uni GT 4		Esso 4T Power	Selenia Expert 4T	Moto 4	Super Moto 4T	Moto 4	Moto 4T	Advance S 4T	Motorcycle 4T
2 Tempos 20W50	Uni DT	Super TT	Esso 2T	Selenia Rational 2T	Ipiranga 2T	Super 2T	Lubrax Moto 2	2T Ultra	Advance S 2T	
2 Tempos TC	Uni Nautix	Super TT (Nautico Plus)	Aquaglide	Nautimar	Marina 2T Plus	Outboard Plus	Lubrax Nautica TCW3	2T Nautico	Nautilus (Premium/Outboard)	Outboard TC-W3
2 Tempos Nautico TCW3	Uni Nautix									
Plus CL-4 15W40	Multimax Super		Essolube XT4	Uranium Turbo	Bruus T5	Delyvac Super 1400	Top Turbo	Extra Vida	Rimula D Extra	Ursa Super TDX
Plus CG-4 15W40	Multimax		Essolube XT2	Uridina Multiviscoso	Ultramo Turbo Plus		Extra Turbo			Ursa TD
Extra CF-4 15W40	Univis		Essolube X2	Uridina Multiviscoso	Ultramo Turbo					Ursa LA-3 15W40
Turbo S.3 CF/CFH 40	Unimax		Essolube X1	Uridina	Ultramo Turbo					Ursa LA-3
Turbo S.3 CF/CFH 30	Uni Sprint HD		Essolube X1	Astra	Super HD					Ursa HD
ATF Tipo A (Dexron II)	Uni FTA		ATF Tipo A	GI/M	ATF Fluído Tipo A					Texamatic ATF
ATF Tipo A (Dexron II)	Unimatec D2		ATF Tipo A	GI/A	ATF Dexron II					Texamatic B
ATF Tipo B (Dexron III)	Unimatec D3		ATF	GI/E	Isanatic 3					Texamatic 7045E
Gear EP GL-4	Unigerol EP		Gear Oil GP	Z/C	Ipirangel EP					Universal EP
Multigrail HD GL-5	Maxtron		Gear Oil GX	W/M	Ipirangel SP					Multigrail EP
T.D.H. GL-4	Uni TDH		Torque Fluid 47	GI C3	Isarfluído 433 HD					TDH Fluído
T.A.C-3 10W	Uni TC-3				Isarfluído 433 HD					Fluido Torque C3

**Graxas**

Motor's/ Lion	Uni	Castrol	ESSO	FL	IPIRANGA	MOBIL	PETROBRÁS	REPSOL YPF	SHELL	TEXACO
Chassis 2 NLGL-2	Unigrax CA	Impérvia GS	Chassis 1234	Beta	Chassis 2	Mobil Grease 2	PM Gralub Chassis	Grasa 30C	Chassis 2	Chassi CA2
MP2 NLGL-2	Unilit MPA	LM	Multi H	Tuêla MR-2	Luboline MP	Mobil Grease MP	Lubrax GMA	Grasa CL2	Retimax WB	Marfik MP
MP/EP2 NLGL-2	Unilit MPR-EP	EPL	Beacon EP	Tuêla MPR/EP	Luboline EP 2	Mobilux EP	Lubrax GMA EP	Grasa 62 EP	Alvânia EP	Multifak EP

**Industriais**

Motor's/ Lion	Uni	Castrol	ESSO	FL	IPIRANGA	MOBIL	PETROBRÁS	REPSOL YPF	SHELL	TEXACO
Industrial	Unix Industrial	Magna	Nurai	Tuêla Com	Rubilene					
Hidraulico ISO-VG 68	Unix Hidrax C			AGM	Ipitur P 912					
Hidraulico ISO-VG 68	Unix Hidraulico	Hyspin	Hidraulic	Hidrocer	Eureka	DTE Letrado	SII AD	Hidraulico	HS	Hidraulico IID
Hidraulico ISO-VG Tipo- AW	Hidramax AW	Hyspin AWS	Nuto H	Hidrobak	Ipitur AW	DTE Série 20	HR EP	Hidraulico BP	Tellus	Rando HD
Redux	Uni Redux	Cresta	Cylessic TK	MCV	Incil	Extra Hecla	CTV		Valvata J	Vanguard
Drill Pneumatico	Unix Mancal	HLO SP	Spartan EP	Baku R EP	Ipiranga SP	Mobilgear	EGF PS		Omala	Meropa
Industrial	Unix Way	Magna BD	Febis K	Husoll GS	Truslide	Mobil Vaetra	EP		Tonna	Way Lubrificant
Pneumatico Martetele	Unix Martetele	RID	Arox EP	Perfol	Ipndril	Mobil Almo 527	PR		Tonna R	Artes
Solivel 100	Unix Solivel 100	Cooldge	Katwell 40	Meca Fluid S 1/10	Satsol	Mobilcut 122	FC 37 EM		Dromus BX	Solivel C
Compressor AW	Unix Frigor	Iccmatic SW	Refrigeration	COM FR	Ipigel	Mobil Ranus	CP RF		Clavus	Capela
Pneumatico	Unix Pneumax S-10	Hyspin AWS 10	Spinesstic 10	LP 10	Eureka 10	HR 10 EP			Morlina	Spindora
Corrente Motosserra	Corrente Motosserra	Estihl Magnun	Arbor	Desmol	Motosserra				Motosserra A	Lubritex MS 100
Desmoldante Ollaria	Desmoldante	Castrol 8915	Molde		Moldax	AG			Formacon	Formatec

# Lei 8666

## Seção V Das Compras

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento)  
(Vigência)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

**§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:**

**I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;**

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

#### Seção VI Das Aliações

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**

## DELIBERAÇÕES DO TCU

A indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do Órgão ou Entidade.

### Acórdão 88/2008 Plenário (Sumário)

É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Itapetininga, 16 de maio de 2014.

AO SR. PAULO CEZAR WEISS

DD. PREGOEIRO

Assunto: Pedido de esclarecimento – KN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2014 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO, FILTROS, GRAXA E LUBRIFICANTES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado via e-mail pela empresa KN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME, passo a tecer as seguintes considerações:

No Anexo I do edital do pregão em questão, exige-se que a licitante vencedora dos óleos lubrificantes a serem fornecidos sejam homologados pelas montadoras, a saber:

**Item 8.9 do Edital**

8.9 – As licitantes vencedoras dos itens correspondentes aos óleos lubrificantes deverão apresentar como condição para a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, a homologação de Montadoras e/ou Fabricante de Veículos e Equipamentos, sob pena de desclassificação, os quais atestem que aquela marca ofertada para os referido(s) item(ns) é/são recomendada(s) e homologada(s) pelas montadoras.

**Item 8 do Anexo I do Edital**

08) As licitantes vencedoras dos itens correspondentes aos óleos lubrificantes deverão apresentar como condição para a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, a homologação de Montadoras e/ou Fabricante de Veículos e Equipamentos, sob pena de desclassificação, os quais atestem que aquela marca ofertada para os referido(s) item(ns) é/são recomendada(s) e homologada(s) pelas montadoras, nos termos do item 8.9 do edital.

Tal exigência tem por escopo buscar um padrão mínimo de qualidade ao produto licitado e garantir o bom funcionamento dos veículos e máquinas e evitar possíveis danos que podem ser acarretados por produtos de má qualidade e também para assegurar a garantia dos veículos pertencentes a frota da municipalidade, bem como garantir ainda o tempo de vida das peças e condições de trabalho.

ggg



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Em relação à questão do entendimento de não haver necessidade de se exigir tais comprovações da vencedora, devido ao fato de todos os lubrificantes serem controlados pela ANP, salvo melhor juízo, concordamos que qualquer empresa de lubrificantes obrigatoriamente é cadastrada e controlada pela ANP, porém, no mercado, como é conhecimento de todos, embora controlados pela ANP, existem diversos tipos de óleos lubrificantes de primeira qualidade (esses homologados por montadoras) e outros não homologados por montadoras, inclusive, existe também os temidos “óleos reconicionados” e, portanto, visando resguardar a municipalidade de adquirir produtos que possam vir a causar sérios prejuízos com a danificação de motores de veículo e/ou máquina de nossa frota.

Repise-se que o edital não exigiu marcar, mas sim a comprovação apenas da licitante vencedora, em estrita observância da Súmula 14 do E. TCE/SP, a apresentação da homologação do óleo lubrificante junto à montadora.

Em momento algum se pretendeu, com tal exigência impugnada, restringir a participação no certame. Destacamos a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas com a aquisição do produto, mas sim adquirir produtos de qualidade, segurança, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade.

Cumpra ainda salientar que a questão ora debatida já fora analisada pelo Poder Judiciário, a saber:

**“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INCONFORMISMO À DESCLASSIFICAÇÃO, ANTE A EXIGÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DE MONTADORA DE VEÍCULOS AOS PRODUTOS DE ÓLEO E ÓLEO LUBRIFICANTE - PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E COMPETITIVIDADE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - MANUTENÇÃO DA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR -4ª C.Cível - AC 612858-9 - Toledo - Rel.: Lélia Samardã Giacomet - Unânime -J. 29.06.2010) A respeito, cito trecho do voto da desembargadora Lélia Samardã Giacomet relatora no julgado em questão: Ainda que se diga que referida exigência reduziu a competitividade e direcionou a licitação para empresas de grande porte, pois somente empresas de grande porte tem condições de arcar com as despesas de homologação de uma montadora, em decorrência do seu elevado custo, referidos argumentos não descaracterizam a preocupação da administração pública em priorizar produtos que demonstrem qualidade superior, pois, como bem afirmou o d. juiz” a quo “as montadoras de veículos fazem muito mais que uma simples análise de qualidade mínima dos produtos ofertados no mercado, como faz a ANP neste**

goy



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

**particular.** Submete-se a severos testes a fim de avaliar com precisão a sua qualidade para só depois de aprovados homologá-los (fl. 196). Doutro giro, a Lei 9.478/97, ao instituir a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, impôs como finalidade, conforme dispõe o art. 8º: (...) Das atribuições acima transcritas, constata-se que a presente agência assegura uma qualidade mínima dos produtos ofertados pelas empresas fabricantes de produtos derivados do petróleo, e, as montadora, ao realizar testes sobre os produtos, buscam a precisão da qualidade dos produtos (grifei). (...) **"A exigência de apresentação de homologação de uma montadora, como se verá com maiores detalhes no mérito, deve-se à comprovação de que o produto a ser adquirido atende aos requisitos do fabricante do equipamento em que será empregado, ou seja, é inútil comprar um produto que não atenda às especificações do fabricante, o que é desvantajoso para a administração. Logo, o edital atende critérios de oportunidade e conveniência, num exercício de poder discricionário. Não se objetiva discriminar ou suplantar concorrentes no processo licitatório, uma vez que, a maioria dos proponentes, atende ao requisito da homologação da montadora." As exigências quanto à qualificação técnica, feitas pela administração no certame em questão, se deram, na verdade, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, objetivando o resguardo do patrimônio público e da moralidade administrativa (grifei). (...) Não é esse o caso dos autos, em que não se infere a inserção de exigências desarrazoadas no edital, relativamente à qualificação técnica dos concorrentes, com o fim de beneficiar um ou outro licitante. Porém, ao contrário do alegado, o fim maior das exigências ali contidas é obter a garantia de produtos de qualidade superior, recomendado pelos fabricantes das máquinas e dos caminhões onde serão utilizados, sob pena de comprometerem seu funcionamento, causando prejuízo de grande monta. Justifica-se, assim, a referida exigência, o que nada tem de ilegal.** E, ainda que essa exigência relativa à qualificação dos licitantes reduzam o universo de postulantes, este fato decorre da dimensão e complexidade do objeto da licitação e, por isso, vem em prol da administração pública e do interesse da população, na medida em que procura assegurar a participação de empresas que possuam comprovada aptidão técnica e operacional para cumprir as futuras obrigações contratuais com qualidade e segurança (grifei). Por tais argumentos, ausente o direito líquido e certo da impetrante. 3. Dispositivo Ante o exposto, denego a ordem, nos termos da fundamentação, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em conseqüência, revogada está a liminar de fls. 112/114. Condene o impetrante em custas processuais. Não há honorários advocatícios porque incabíveis à espécie, a teor das Súmulas nº 105 do STJ e nº 512 do STF. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre. Intimem-se.-Advs. IRINEU

gqf



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

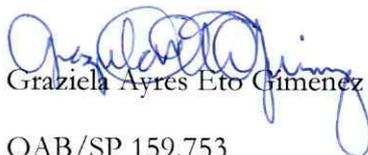
PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

GALESKI JUNIOR, JEFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL, ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e EMANUEL ALVES-.”

Diante do exposto, pelas razões supra mencionadas, não vislumbro necessidade de alteração do edital do Pregão Presencial n° 33/2014.

É o meu parecer, s.m.j.

Atenciosamente,



Graziela Ayres Eto Gimenez

OAB/SP 159.753

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS